



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.328/2017

Dispõe sobre revogação de inciso da Lei Municipal n.º 3.350/2.009 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **REVOGADO** o inciso III do art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.350/2.009.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 21 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a editar normas complementares e regulamentares a fiel observância ao disposto nesta Lei Complementar, inclusive, em relação às condições e prorrogações de prazos para obtenção dos benefícios estabelecidos.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 21 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.328/2017

Dispõe sobre revogação de inciso da Lei Municipal n.º 3.350/2.009 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **REVOGADO** o inciso III do art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.350/2.009.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 21 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.329/2017

Dispõe sobre revogação de Leis Municipais, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais: 0355/1.968, 0409/1.970, 0644/1.978, 0696/1.981, 0831/1.985, 1.815/1.997, 1.906/1.998, 1.915/1.998, 2.149/2.000 e 2.859/2.006.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 21 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.330/2017

Cria o Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer "Bernardo Berneck" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer "Bernardo Berneck", no município de Várzea Grande, com uma área de 284.823,54m² (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), registrada no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande - MT, sob a Matrícula: 46.937 e inscrição imobiliária nº 403.233.0673.0000.10.000.

Parágrafo único. A área possui a seguintes dimensões: um lote de terreno urbano com uma área de 284.823,54m² (duzentos e oitenta e quatro mil,

oitocentos e vinte e três metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), situado no bairro Água Vermelha, nesta cidade de Várzea Grande/MT, perímetro 2.166,20m, com as seguintes confrontações: Norte: Abdala José de Almeida (atual Atlantic Veener); Sul: Abdala José de Almeida e Paulo Jorge Prado; Leste: Área 02, Área 03 (acesso ao Parque Ecológico) e Área 04; Oeste: Abdala José de Almeida. Descrição do Perímetro: partindo do M-1 confrontando com Abdala José de Almeida (atual Atlantic Veener) com rumo magnético de 80°59'00"SE, e distância de 686,22m chega-se ao M-2; do M-2 confrontando-se com Área 02, Área 03 (acesso ao Parque Ecológico) e Área 04 com rumo magnético de 12°08'30" SE e distância de 406,31m chega-se ao M-4; do M-4 confrontando-se com Abdala José de Almeida com rumo magnético de 71°25'00"NW e distância de 341,20m chega-se ao M-5; do M-5 confrontando-se com Abdala José de Almeida com rumo magnético de 24°46'25"NW e distância de 500,00m chega-se ao M-1, ponto de partida desta descrição.

Art. 2º A área onde se localizará o Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer "Bernardo Berneck", será destinado a implantação de um espaço urbano planejado, podendo vir abrigar até mesmo instalações que a administração pública julgar necessárias.

Art. 3º Sua criação tem por objetivo:

- I. implantação de um espaço urbano planejado;
- II. a prática de atividades esportivas;
- III. atividades de recreação tanto das escolas como da população em geral;
- IV. abrigar instalações que a administração pública julgar necessárias;
- V. criação do centro de educação ambiental e espaço para viveiros; e
- VI. promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades, cidadania e educação e conscientização ambiental, além transformar o Centro Ecológico em um grande ponto de encontro e diversão para a população.

Art. 4º O Centro Ecológico Municipal deverá incluir programas de educação ambiental, de lazer ecológico entre outras atividades a serem regulamentadas por Decretos municipais.

Parágrafo único. Deverão ser implantadas medidas de segurança do parque contra incêndio e também de segurança da integridade física dos transeuntes e visitantes, bem como infraestrutura básica como sanitários públicos, trilhas para caminhadas ecológicas, dependências para administração, e outros equipamentos sociais.

Art. 5º O Centro Ecológico Municipal, não poderá ser utilizado para eventos que tenham como finalidade: cunho político, sendo expressamente proibido dentro de suas dependências.

Art. 6º O horário de funcionamento do Centro Ecológico Municipal, será definido mediante Decreto.

Art. 7º Para fins de implementação da presente Lei poderá o Poder Executivo estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 21 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.332/2017

Dispõe sobre alteração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, referente ao serviço de transporte de natureza municipal e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: